



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO**



**EMENDA Nº 04 (SUPRESSIVA) - CAS**

**Ao Projeto de Lei nº 166, de 2019, que *Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.***

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 166/2019.

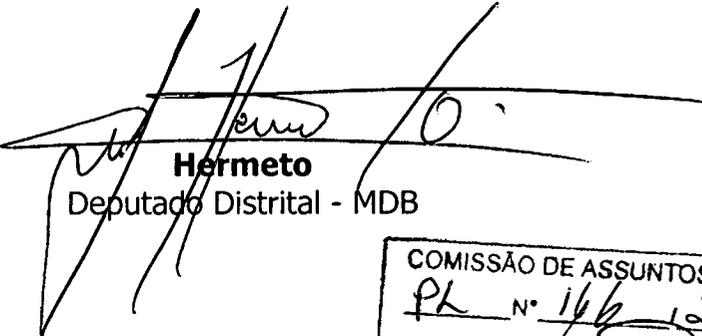
**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração em tela tem como fito a manutenção da exigência de experiência prévia para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar. Registra-se que a referida exigência faz parte de um conjunto de regras que a Administração impôs para garantir a qualidade da prestação de serviços dos Conselhos Tutelares.

Não há que se falar em controvérsia na aplicação do dispositivo. Se houve qualquer questionamento acerca da aplicação do mesmo, tal fato se deu em razão de impropriedades ou obscuridades no edital do processo de escolha. O Poder Executivo deve, então, definir regras claras para comprovação da experiência exigida na Lei. Afinal, optar-se pela supressão da exigência pode custar muito a população assistida, sendo que uma simples orientação geral é suficiente para sanar os problemas.

Certo da justeza da proposta, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovar a presente modificação.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019

  
**Hermeto**  
Deputado Distrital - MDB

